

MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA: O ARBITRAMENTO DE ALUGUEL EM DESFAVOR DA COPROPRIETÁRIA VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Autor(res)

Thiago Luiz Sartori
Davidson David Amaro Mota

Categoria do Trabalho

2

Instituição

CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE SÃO PAULO

Introdução

A Lei 11.340/06, (Lei Maria da Penha), criou mecanismos para coibir a violência contra a mulher, foi um marco histórico na proteção de mulheres que sofriam agressões de seus companheiros, o art. 5º desta lei determina o que configura violência doméstica e familiar contra a mulher:

Art. 5º - Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial

Muitas mulheres que sofrem agressões entram na justiça em busca de medidas protetivas contra seus companheiros, o agressor é impedido de conviver no mesmo imóvel com a vítima, sendo o imóvel um bem comum entre os dois, pela medida de segura o agressor é impedido de usufruir da propriedade do bem, cria-se assim a problemática de impor a vítima de violência doméstica o arbitramento de obrigação consistente em locativo pelo seu uso integralmente exclusivo em favor do seu agressor.

Objetivo

Este resumo, possui como objetivo, estabelecer um entendimento aprofundado sobre o arbitramento de aluguel em desfavor da coproprietária que foi vítima de violência doméstica pelo coproprietário do imóvel, pois, o mesmo se viu impedido de utilizar o bem comum por decisão que implementou a medida protetiva de urgência.

Material e Métodos

O estudo em apreço utilizou como metodologia a revisão bibliográfica, que nada mais é do um processo de análise aprofundado sobre determinada área de conhecimento, foi utilizado diversos matérias como artigos e publicações que trataram do tema, como também foi realizado buscas de jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça para entender qual o seu posicionamento a respeito do problema discutido, como também houve uma busca de lei seca brasileira.

Resultados e Discussão

Pelo fim da relação conjugal, a parte que continua residindo no imóvel, que é um bem comum que foi conquistado por ambos, deve realizar os devidos pagamentos para a outra parte consistentes em locativo, caso não ocorra

estes pagamentos a título de aluguel do imóvel poderá responder por enriquecimento ilícito, porém, nos casos de violência doméstica a jurisprudência brasileira possui outro entendimento.

O coproprietário que foi privado de seus poderes de uso e gozo do bem comum por medida protetiva pela prática do crime de violência doméstica não possui o direito de cobrar locativo do imóvel, pela coproprietária que está em posse e uso exclusivo do bem comum e indivisível, este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, pois, impor a mulher vítima de violência doméstica tal obrigação pecuniária poderia se tornar um desestímulo para que a vítima buscasse amparo e segurança pelo Estado, aceitando sofrer o abuso e a violência.

Conclusão

O agressor de violência doméstica, afastado do imóvel por medida protetiva de urgência, não possui o direito de cobrar valores a título de aluguel da coproprietária, no caso a vítima, pelo seu uso exclusivo do bem comum, pois, tal afastamento, possui o intuito de cessar a prática da violência sofrida pela vítima, ao mesmo tempo que tal medida restringe o direito de propriedade do agressor, limitando os seus poderes para com o imóvel.

Agência de Fomento

FUNADESP-Fundação Nacional de Desenvolvimento do Ensino Superior Particular

Referências

“Não é cabível arbitramento de aluguel em favor de coproprietário afastado do imóvel por medida protetiva”. Superior Tribunal Federal. Disponível: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/07032022-Nao-e-cabivel-arbitramento-de-aluguel-em-favor-de-coproprietario-afastado-do-imovel-por-medida-protetiva-.aspx>. Acesso em 04/09/23.

“Incabível cobrança de aluguel de coproprietária vítima de violência doméstica”. Correio Forense. Disponível: <https://www.correioforense.com.br/direito-civil/incabivel-cobranca-de-aluguel-de-coproprietaria-vitima-de-violencia-domestica/>. Acesso em 04/09/23.

“Não cabe o arbitramento de aluguel em desfavor da coproprietária vítima de violência doméstica, que, em razão de medida protetiva de urgência decretada judicialmente, detém o uso e gozo exclusivo do imóvel de cotitularidade do agressor”. Disponível: <https://www.buscadordizerodireito.com.br/jurisprudencia/detalhes/cf79ae6adba60ad018347359bd144d2>. Acesso em 04/09/23.